PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602567

Sumário Executivo Governador Celso Ramos/SC

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre duas Ações de Governo executadas pelo município de Governador Celso Ramos em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

As citadas ações referem-se ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às atividades de combate ao mosquito Aedes Aegypti, abrangendo os recursos repassados ao município nos exercícios de 2015 e 2016 (até junho e julho, respectivamente).

Esta ação de controle tem por objetivo verificar o processo de aquisição e distribuição de alimentos às escolas constantes da amostra definida, bem como as condições e controles de armazenamento dos alimentos, e ainda a adequação dos gastos de acordo com as normas do Programa. Quanto às ações de combate ao mosquito, o objetivo do trabalho é verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município.

A operacionalização dos trabalhos deu-se por meio de emissão de solicitações de fiscalização, entrevistas com os responsáveis pelos programas sob análise, análise de processos e documentos, e verificações *in loco* da execução das atividades que envolvem os Programas de Governo.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	12999
Índice de Pobreza:	37,93
PIB per Capita:	8.313,03
Eleitores:	10269
Área:	93

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	1	230.440,00
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			230.440,00
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	153.912,58
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			153.912,58
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		2	384.352,58

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Governador Celso Ramos, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, verificou-se que, de um modo geral, as ações que envolvem os programas analisados estão sendo executadas adequadamente. Contudo, foram observadas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo:

Quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observou-se que o número de nutricionistas contratadas (duas) pela Administração Municipal não atende ao mínimo estabelecido pela Resolução CFN 465, de 23 de agosto de 2010. Embora a alimentação oferecida seja de boa qualidade, não houve a aplicação de testes de aceitabilidade para introdução de novos alimentos ao cardápio das escolas do município. Além disso, o Conselho de Alimentação Escolar no município não foi capacitado e não vem

desempenhando suas atribuições no que tange ao acompanhamento da qualidade, quantidade, armazenamento, distribuição e preparo das refeições.

Em relação às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, observou-se que os recursos destinados ao Bloco Vigilância em Saúde estão sendo gastos com despesas gerais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que no exercício de 2016 houve poucos gastos efetuados, permanecendo um montante de R\$ 45.774,59 aplicados em conta de investimento.

Ordem de Serviço: 201602008

Município/UF: Governador Celso Ramos/SC Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GOVERNADOR CELSO RAMOS PREF GABINETE DO

PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 230.440,00

1. Introdução

Visando verificar a regularidade da execução pelos gestores municipais dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nos exercícios 2015 (R\$ 158.752,00) e 2016 (R\$ 71.688,00, até 30 de junho), foram efetuados exames, entre os dias 01 e 08 de agosto de 2016, para testar os seguintes aspectos no período referenciado:

- Correção da operacionalização financeira dos recursos em conta específica e com pagamentos efetuados eletronicamente direto para os fornecedores, com a devida identificação;
- Existência de nutricionistas em quantidade mínima compatível com a resolução CFN nº 465/2010, bem como sua atuação na formulação e aplicação de cardápios, pautas de compra e testes de aceitabilidade nas escolas da entidade executora municipal;
- Correção dos procedimentos licitatórios realizados para aquisição dos alimentos;
- Condições de armazenagem, distribuição e preparo dos alimentos, respectivamente no armazém central do município e nas escolas;
- Prestação de contas do PNAE no sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Governador Celso Ramos.

Fato

Avaliou-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Governador Celso Ramos no exercício de 2015 e no primeiro semestre de 2016 (1º de janeiro a 30 de junho). A prestação de contas de 2015 foi devidamente registrada pela prefeitura no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, tendo recebido o Parecer de aprovação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON.

O valor total das ordens bancárias repassadas ao município pelo FNDE a título do PNAE 2015 foi de R\$ 158.752,00, sendo, R\$ 142.872,00 creditados em 2015 e R\$ 15.880,00 (10ª e última parcela) somente em janeiro de 2016. Esse último valor não foi incorporado à prestação de contas de 2015 apresentada pela prefeitura, devendo ser incorporado à prestação de contas de 2016.

Em 2015 a conta corrente específica do PNAE recebeu um total de R\$ 143.152,60, sendo R\$ 142.872,00 em liberações do FNDE e mais R\$ 280,60 em rendimentos da aplicação financeira. O valor das despesas no exercício foi de R\$ 120.265,63. Dessa forma, ficou um saldo de R\$ 22.886,97 (R\$ 143.152,60 - R\$ 120.265,63) para reprogramação em 2016, além do mencionado valor da 10ª parcela de 2015 (R\$15.880,00) creditado em janeiro de 2016.

Os recursos próprios apresentados pela prefeitura para execução do PNAE em 2015 foram de R\$ 314.903,86. Somados aos R\$ 120.265,63 gastos com recursos originados do FNDE, teve-se um gasto total de R\$ 435.169,49 para 200 dias letivos e um total de 2.147 alunos atendidos. Tem-se assim um valor médio per capita aplicado de R\$ 1,01/aluno (R\$ 435.169,49 / 2.147 alunos / 200 dias).

Referente ao exercício 2016 (de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016) a conta recebeu ordens bancárias de liberações do FNDE para a merenda num total de R\$ 71.688,00. Existe ainda um saldo de R\$ 22.886,97 de 2015 para reprogramação em 2016, também mencionado logo acima.

Nesse primeiro semestre de 2016 foi registrado o valor de R\$ 100.290,70 em pagamentos a fornecedores com recursos originados do FNDE. A Prefeitura indicou, ainda, despesas com recursos próprios da ordem de R\$ 195.426,51, totalizando R\$ 295.717,21. O valor despendido foi utilizado para o atendimento de 2.383 alunos (1.575 do Ensino Fundamental + 808 do ensino infantil, conforme melhor demonstrado em outro registro do presente relatório), pelos cerca de 120 dias letivos transcorridos até 30 de junho. Obtém-se, assim um valor médio per capita despendido (com recursos próprios e do FNDE) da ordem de R\$ 1,03/aluno (R\$ 295.717,21 / 2.383 alunos / 120).

No período analisado (janeiro de 2015 a junho de 2016), observou-se o atendimento aos seguintes requisitos:

- As aquisições foram precedidas de procedimento licitatório. Entre 2014 e junho de 2016 foram realizados seis Pregões Presenciais e três Chamadas Públicas, estas últimas para

aquisição de itens da agricultura familiar. Apenas dois processos foram realizados por compra direta.

- A prefeitura não se utiliza de armazém central, sendo a entrega dos alimentos realizada diretamente nas escolas.
- A movimentação dos recursos financeiros está sendo realizada exclusivamente por meio eletrônico e com a identificação do beneficiário final, na forma prevista no Decreto 7.707 de 27 de junho de 2011.
- Os recursos financeiros foram devidamente gastos no objeto do PNAE. Todos os gastos verificados referiam-se, exclusivamente, a produtos alimentares para a merenda escolar, atendendo à pauta de compra estabelecida pelo cardápio das nutricionistas responsáveis. Os produtos entregues, por sua vez, estavam de acordo com o licitado e contratado.
- Os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar foram adquiridos em percentual superior ao mínimo previsto de 30% estabelecido pela Resolução FNDE 26, de 17 de junho de 2013. Em 2015 foram gastos R\$ 56.883,20 em recursos originados do FNDE com aquisição da agricultura familiar, de um total de R\$ 120.265,63, ou seja, 47%. No primeiro semestre de 2016 esse percentual atingiu 59%.
- Em verificação amostral não foram detectadas falhas a relatar nos procedimentos licitatórios. Não foi detectado sobrepreço, superfaturamento, restrição à competitividade, nem direcionamento a marcas ou fornecedores. Houve publicação dos editais de licitação em jornal de circulação, conforme cópias apresentadas, e foi informado que os editais foram divulgados no sítio eletrônico *internet* da prefeitura.
- Os cardápios elaborados pelas nutricionistas apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento.

Considera-se, assim, adequada a gestão dos recursos do PNAE pela Prefeitura de Governador Celso Ramos, com as devidas ressalvas registradas em constatações específicas do presente relatório. Trata-se de questões referentes ao insuficiente número de nutricionistas contratadas e da não realização dos testes de aceitabilidade dos alimentos.

2.2.2. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN

Fato

A Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu artigo 12, parágrafo 2º, estabelece que a Entidade Executora do PNAE deverá cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares previstos na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN 465, de 23 de agosto de 2010. A Prefeitura de Governador Celso Ramos não está atendendo aos referidos parâmetros. Atualmente conta com duas nutricionistas em seu quadro sendo uma Responsável Técnica (RT) e mais uma do Quadro Técnico (QT).

A Resolução CFN 465/2010 determina o que segue:

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada

Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1RT + 1QT	30 horas
1001 a 2500	1RT + 2QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas".

Segundo informações prestadas pela Prefeitura, o número de alunos atendidos pelo PNAE em 2016 distribui-se da seguinte forma:

- Ensino Fundamental: 1.575 alunos (1.552 de turno parcial + 23 de ensino integral);
- Ensino infantil (Creche e Pré-escola): 808 alunos (681 de turno parcial + 127 de integral)
- Total: 2.383 alunos (1.575 do Ensino Fundamental + 808 do ensino infantil).

Dessa forma, o quadro previsto pela Resolução seria de um Responsável Técnico (RT) e dois de Quadro Técnico (QT). A Prefeitura está operando o PNAE com um QT a menos que o previsto.

Observou-se, ainda, que as duas nutricionistas não estão ocupando, formalmente, o cargo de Nutricionista. A Portaria Municipal 117, de 16 de fevereiro de 2016, nomeou a Responsável Técnica no cargo em comissão de *Diretor Técnico de Educação*. Já a Portaria 116, de mesma data, nomeou a nutricionista do Quadro Técnico no cargo de *Diretor de Ensino Fundamental*. Os cargos em comissão são desempenhados em regime de 40 horas semanais.

A Prefeitura manifestou-se por meio do Ofício 0253, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos para a constatação acima:

"Conforme questionamento acima, nosso quadro realmente possui 2 (dois) cargos de nutricionistas, contudo a carga horária é de 40 horas semanais, não trazendo assim nenhum prejuízo a qualidade da merenda conforme fiscalizaram."

Conforme verificou-se, em visita à prefeitura, e a uma amostra de escolas atendidas pelo PNAE, apesar de não haver a estrita observância ao parâmetro numérico de nutricionistas da Resolução CFN 465, não está ocorrendo prejuízo à qualidade dos serviços desempenhados pelas duas nutricionistas contratadas. Existe uma compensação, visto que o regime de contratação das servidoras é de 40 horas semanais, e não 30, como exige a Resolução CFN 465. Dessa forma considera-se aceitável o argumento apresentado na manifestação acima da Prefeitura.

2.2.3. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Indagada sobre a realização dos testes de aceitabilidade, a prefeitura reconheceu que os mesmos não vêm sendo procedidos. Os testes devem ser feitos com a clientela (os escolares) para introdução de novos alimentos e preparações no cardápio a ser servido, avaliando assim a sua aceitação. Esse teste pode ser feito também para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. A metodologia do teste de aceitabilidade será definida pela

Entidade Executora (EE), observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, não podendo, contudo, o índice de aceitabilidade ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura manifestou-se por meio do Ofício 0253, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"Como já tínhamos deixado esclarecido não realizamos até o momento testes de aceitabilidade, porém a partir de agora as novas preparações do cardápio será realizado testes para que a aceitação dos alimentos pelos estudantes seja um fator para determinar a qualidade do serviço prestado pelas escolas em relação ao fornecimento da alimentação escolar. Além disso, evita também o desperdício de recursos públicos na compra de gêneros alimentícios rejeitados. Uma alimentação aceita e saudável favorece a adesão na escola, melhora o desenvolvimento do estudante em sala de aula e promove a formação de bons hábitos alimentares".

Além da manifestação acima, foi disponibilizado um modelo de fichas a serem aplicadas.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconheceu a falta dos testes de aceitabilidade e comprometeu-se a passar a realizá-los. Considera-se adequada a manifestação.

2.2.4. Informações gerais sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Fato

- O Conselho de Alimentação Escolar-CAE de Governador Celso Ramos/SC é atualmente presidido pela Coordenadora Pedagógica de Ensino Fundamental (CPF ***.050.508-**) e observa os seguintes requisitos:
- A nomeação dos membros do CAE foi efetivada mediante ato legal Portaria Municipal 147, de 11 de março de 2014, e sua composição está de acordo com o artigo 34 da Resolução FNDE 26/2013;
- Possui Regimento Interno próprio, datado de 26 de abril de 2010;
- Conta com infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, utilizando-se de espaço e equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- O CAE emitiu Parecer no Sistema de Gestão de Conselhos SIGECON, atestando a regularidade da prestação de contas do PNAE do exercício de 2015 apresentada pela prefeitura no Sistema de Gestão de Prestação de Contas SiGPC. A presente inspeção também não identificou problemas na referida prestação de contas.

2.2.5. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato

Os membros do CAE não receberam capacitação formal para atuar na execução e no controle das atividades afetas ao PNAE. Tal fato pode trazer prejuízos à atuação do CAE, conforme já registrado em constatação específica deste relatório sobre deficiências identificadas em sua atuação. Cabe, contudo, o registro de que a natureza das falhas identificadas em sua atuação não decorre exclusivamente da falta de capacitação, mas também da falta de planejamento de suas atribuições e rotinas.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura manifestou-se por meio do Ofício 0253, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"O Conselho de Alimentação Escolar, como foi verificado tem pouca atuação fiscalizadora no município, nos comprometemos de realizar capacitação para que atuem na execução das atividades que devem realizar".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconheceu a deficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar e comprometeu-se a realizar capacitação de seus membros. Considera-se adequada a manifestação.

2.2.6. Adequação das estruturas das escolas para o preparo e distribuição das merendas, bem como para a armazenagem dos alimentos

Fato

O município possui dezesseis escolas atendidas pelo PNAE. Foram inspecionadas seis escolas, por escolha amostral. Verificou-se que:

- As merendas são preparadas nas cozinhas das próprias escolas, que também contam com almoxarifados para a guarda dos alimentos.
- Os gêneros para a merenda são entregues diretamente nas escolas pelos fornecedores contratados, com cronograma de distribuição quinzenal para os produtos não perecíveis e semanal para os perecíveis. O recebimento é conferido nas escolas, de acordo com os comprovantes apresentados. Mensalmente são realizadas contagens de estoque dos alimentos nas escolas. Todas essas informações são repassadas às nutricionistas da equipe do PNAE.
- As instalações físicas e os equipamentos das seis escolas inspecionadas mostraram-se adequados. Tanto cozinhas, como refeitórios e almoxarifados, encontravam-se limpos, pintados, ventilados, com iluminação satisfatória, apresentando atestados de desinsetização. Não foram identificados produtos vencidos ou deteriorados nas dispensas das escolas.
- As Merendeiras utilizam uniforme e toca limpos e se apresentam em número suficiente para o preparo e distribuição das merendas. As escolas contam com câmeras nas cozinhas e refeitórios, que são monitoradas pela equipe do PNAE na Secretaria de Educação.

- As despensas, geladeiras e freezers das escolas encontravam-se plenamente abastecidos por ocasião da inspeção. Não houve relato de falta de alimentos, nem de desobediência ao cardápio pré-estabelecido.

Dessa forma, os exames indicaram a adequação das estruturas das escolas para o preparo e distribuição das merendas, bem como para a armazenagem dos alimentos.

Registro fotográfico nas escolas:



Foto - Almoxarifados abastecidos, Governador Celso Ramos (SC), 04 de agosto de 2016.



Foto - Cozinhas adequadas, Governador Celso Ramos (SC), 04 de agosto de 2016.



Foto - Freezers abastecidos, Governador Celso Ramos (SC), 04 de agosto de 2016.



Foto - Preparo das merendas, Governador Celso Ramos (SC), 04 de agosto de 2016.



Foto - Cardápios expostos, Governador Celso Ramos (SC), 04 de agosto de 2016.

2.2.7. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fato

Durante entrevista com a presidente do Conselho de Alimentação Escolar, e após a leitura das atas de reuniões do CAE ocorridas entre 2015 e 2016, identificou-se que o mesmo não elaborou o seu Plano de Ação anual para os exercícios auditados (2015 e 2016). Além disso, observaram-se deficiências em sua atuação no que se refere à verificação dos seguintes itens:

- quantidades e qualidade dos alimentos que são entregues às escolas;
- condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas;
- quantidades e qualidade das refeições servidas aos alunos.

Apesar de plenamente formalizado e estruturado, o CAE não possui uma rotina de visitas às escolas atendidas pelo PNAE, deixando, assim, de executar a atividade finalística mais relevante para a qual foi constituído, que é a verificação das condições de higiene, qualidade e quantidade das refeições servidas.

Apesar das fragilidades apontadas na presente fiscalização, verificou-se que as condições de atendimento do PNAE no município mostraram-se adequadas, o que não desonera o CAE de suas responsabilidades, ou seja, não constitui razão para que o CAE não atue de forma constante e presente na fiscalização da merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura manifestou-se por meio do Ofício 0253, de 12 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"O Conselho de Alimentação Escolar, como foi verificado tem pouca atuação fiscalizadora no município, nos comprometemos de realizar capacitação para que atuem na execução das atividades que devem realizar.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconheceu a deficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar e comprometeu-se realizar capacitação de seus membros. Considera-se adequada a manifestação. Não obstante, a capacitação a ser oferecida não se constitui em requisito imprescindível para que o CAE passe a ter atuação mais efetiva.

3. Conclusão

De uma maneira geral, observou-se uma correta gestão dos recursos recebidos do FNDE para a manutenção do PNAE no município de Governador Celso Ramos/SC, observadas as constatações apresentadas neste Relatório, que merecem a implementação de medidas corretivas.

Ordem de Serviço: 201602425

Município/UF: Governador Celso Ramos/SC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GOVERNADOR CELSO RAMOS PREF GABINETE DO

PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 153.912,58

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização sobre as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti no município de Governador Celso Ramos foram realizados no período de 01 a 08 de agosto de 2016, abrangendo os recursos repassados no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016. Durante este período foram repassados recursos no montante de R\$ 90.036,80 no exercício de 2015 e R\$ 63.875,78 em 2016 (até julho). Estes valores correspondem ao valor total repassado para o Bloco de Financiamento Vigilância em Saúde. Este Bloco compreende as ações de promoção da saúde da população, vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Esta fiscalização tem por objetivo verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação do pessoal encarregado das atividades relacionadas ao combate a endemias.

Fato

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas para Pessoal de Campo, elaborado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, adaptado do Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde, a estrutura organizacional de campo para a área de controle de vetores nos municípios deveria ter a seguinte composição:

- Agentes de campo conforme a situação entomológica dos municípios;
- 1 Supervisor de campo para cada 10 agentes;
- 1 Supervisor geral para cada 5 supervisores de campo;
- 1 Coordenador municipal para o Programa de Controle da Dengue.

No caso do município de Governador Celso Ramos, a equipe é composta de um Coordenador do Programa (que acumula a função de Gerente da Clínica de Fisioterapia) e dois agentes de campo, sendo um servidor do Ministério da Saúde (cargo de Agente de Saúde Pública) que desenvolve as atividades de combate e controle de endemias no município, e outro componente, para o qual não foram apresentados documentos a respeito de sua vinculação com a Administração Municipal. Nenhum dos três está cadastrado no Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Quanto a treinamentos e capacitações, foi informado que o Coordenador participou de curso de agente de combate a endemias e programa de capacitação de controle da dengue, tendo sido apresentada declaração da Gerente de Vigilância de Zoonoses e Entomologia (Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVE da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina) sobre a participação deste em evento realizado no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016 no município de Balneário Camboriú. Os demais não participaram de quaisquer cursos ou treinamentos referentes ao assunto.

Conforme relatórios de Armadilhas e Pontos Estratégicos (PE) apresentados, o município possui 90 Armadilhas e 30 Pontos Estratégicos cadastrados. Durante os trabalhos de campo foram efetuadas inspeções em 34 Armadilhas e sete PE. De um modo geral, observou-se que as visitas estão ocorrendo em conformidade com as orientações vigentes, com frequência semanal para as Armadilhas e quinzenal para os PE.

No entanto, em algumas Armadilhas o intervalo registrado nas Fichas de Visita foi um pouco maior: EEB Municipal Abel Capella (18/07 – 01/08: 14 dias), Escola Municipal Pref. Miguel Pedro dos Santos (19/07 – 02/08: 14 dias), Mercado Areias do Meio (28/06 – 12/07: 14 dias), Unidade Básica de Saúde Areias do Meio (12/07 – 26/07: 14 dias). Vale destacar, porém, que todas as Armadilhas verificadas encontravam-se em condições e locais adequados, conforme se observa nas fotos a seguir:





2.2.2. Veículos e equipamentos para ações de combate ao mosquito.

Fato

Questionada a respeito dos veículos utilizados para as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, a Administração Municipal informou que dispõe de dois veículos: uma motocicleta (placa MCD-2514) e um automóvel (placa MCU-7892), ambos adquiridos no exercício de 2014.

Não é possível afirmar que os veículos são utilizados exclusivamente para as atividades de vigilância epidemiológica, tendo em vista que não há controle de utilização destes. No entanto, cabe ressaltar que, dado o porte do município, a utilização exclusiva para estas atividades pode resultar em subutilização dos veículos. Em resposta ao Relatório Preliminar, a Administração Municipal acrescentou: "De acordo com o porte de nosso Município, deixar um veículo e uma motocicleta à disposição somente da Vigilância Epidemiológica é subutilizar o mesmo, pois as atividades pertinentes ao respectivo recurso suprem todas as necessidades da equipe da Vigilância, ou seja, atendemos todas as demandas, e quando está disponível é utilizado para outros fins da secretaria. Uma vez que o Fundo de Saúde não dispõe de número suficiente de Veículos".

Quanto aos equipamentos de proteção individual, foi informado que "os agentes são devidamente equipados com o Kit Completo de Proteção, contendo botas emborrachadas, coletes de identificação, luvas de látex apropriadas, máscaras descartáveis e óculos de proteção".

Em relação aos equipamentos cabe destacar que o município não dispõe de máquinas de Ultra Baixo Volume (UBV) ou qualquer outro equipamento para aplicação de inseticidas e larvicidas. Em resposta ao Relatório Preliminar, a Administração Municipal acrescentou: "De acordo com orientação da Vigilância do Estado, não nos foi solicitado tal demanda, uma vez que o município é de pequeno porte e que está com todas as atividades de combate e prevenção em dia. Cabe ressaltar que as últimas ações do estado de Santa Catarina, Governador Celso Ramos não entrou na lista de município para ações emergenciais, não apresentando foco positivo do mosquito".

Da mesma forma, não há estoque de inseticidas e larvicidas, visto que o município não apresentou foco positivo para o vetor. Considerando a inexistência destes insumos, o município não utiliza o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) para a gestão, a

análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados no programa de controle vetorial.

Em relação ao Plano de Contingência para o enfrentamento da dengue, o município de Governador Celso Ramos utiliza-se do Plano do Estado de Santa Catarina, elaborado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica, atualizado em outubro/2015, não havendo um plano específico para a localidade.

2.2.3. Utilização dos recursos destinados ao Bloco Vigilância em Saúde em despesas gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Os recursos financeiros do Bloco Vigilância em Saúde provenientes do governo federal e destinados ao município de Governador Celso Ramos são depositados na conta corrente nº 5785-1 da agência nº 5414-3 do Banco do Brasil. Parte dos recursos são movimentados diretamente nesta conta corrente e parte é transferida para a conta corrente nº 18946-4 da mesma agência. Dessa forma, a análise abrangeu estas duas contas para os exercícios de 2015 e 2016 (até julho).

Durante o exercício de 2015 foram repassados ao município recursos no montante de R\$ 90.036,80, os quais renderam R\$1.460,26 em aplicações financeiras; e R\$ 63.875,78 durante o exercício de 2016 (até julho), com rendimento de R\$ 1.538,15. Atualmente, a conta investimentos (vinculada à conta corrente nº 5785-1) dispõe de um saldo aplicado de R\$ 45.774,49. Além disso, há R\$ 1.532,29 na conta corrente nº 18946-4, e R\$ 13.404,63 aplicados na respectiva conta de investimentos.

De acordo com a Portaria GM-MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013:

"Art. 13. Os recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios para financiamento das ações de Vigilância em Saúde estão organizados no Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde e são constituídos por:

I - Componente de Vigilância em Saúde; e

II - Componente da Vigilância Sanitária.

(...)

Art. 15. O Componente de Vigilância em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de:

I - vigilância;

II - prevenção e controle de doenças e agravos e dos seus fatores de risco; e III - promoção.

(...)

Art. 24. O Componente da Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária, constituído de:

I - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa: destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios, visando o fortalecimento do processo de descentralização, a execução das ações de vigilância sanitária e para a qualificação das análises laboratoriais de interesse para a vigilância sanitária;

II - Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVisa: destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma de incentivos específicos para implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária".

No entanto, a Administração Municipal de Governador Celso Ramos vem utilizando os recursos do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde para despesas gerais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- Pagamento parcial do contrato firmado com Neorede Telecomunicações Ltda. EPP (CNPJ 06.312.970/0001-09), referente a prestação de serviços de conexão à internet, telefonia VOIP, videomonitoramento e central de alarmes para uso das Secretarias Municipais e acesso público à internet (wireless);
- Aquisição de pneus e combustível para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Pagamento de contrato firmado com Ecoeficiência Soluções Ambientais Ltda. EPP (CNPJ 05.608.332/0001-77), referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos 'A' e 'E' gerados nas Unidades de Saúde;
- Pagamento parcial referente a licenças de uso de sistema de gestão da saúde pública (Pregão Presencial 69/2014);
- Pagamento de serviço de dedetização do setor de fisioterapia de unidade de saúde.

Além disso, observou-se que os recursos não estão sendo utilizados de forma tempestiva, visto que têm permanecido acumulados na conta, especialmente durante o exercício de 2016, conforme tabela a seguir:

Tabela – Demonstrativo dos recursos públicos federais recebidos do FNS e aplicados pela SMS

	Exercício 2015	5		Exercício 201	6		Percentual
Saldo inicial (R\$)	Total dos valores transferidos do FNS (R\$)	Total dos valores dos rendimentos (R\$)	Saldo inicial (R\$)	Total dos valores transferidos do FNS (R\$)	Total dos valores dos rendiment os (R\$)	Saldo Final (R\$)	
(A)	(B)	(C)		(B)	(C)	(D)	(D/(A+B+C))*100
10.490,25	90.036,80	1.460,26	23,93	63.875,78	1.538,15	45.774,59	27%

Fonte: Extratos bancários

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0253/2016, de 14 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme relatório questionando a utilização do recurso da vigilância com despesas gerais da Secretaria de Saúde, sobre os serviços esclarecemos que essas despesas foram custeadas com recursos da vigilância, pelo fato das equipes da Vigilância também se utilizarem do respectivo objeto do contexto, como: internet, telefonia, coleta de lixo infecto hospitalar, dedetização e desratização entre outros. Assim como os pagamentos com aquisição de combustíveis e pneus, cujos veículos estão vinculados aos recursos em questão".

Análise do Controle Interno

Embora o setor de Vigilância do município também seja beneficiado dos serviços pagos com os recursos do Bloco Vigilância em Saúde, os normativos vigentes direcionam a utilização destes recursos a ações específicas diretamente ligadas à vigilância em saúde e à vigilância sanitária. Dessa forma, despesas administrativas gerais, em princípio, não seriam abrangidas por recursos deste Bloco. Além disso, nota-se que os recursos foram pouco utilizados, especialmente durante o exercício de 2016.

3. Conclusão

De uma maneira geral, observou-se que os recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde – FNS para a execução das ações do Bloco Vigilância em Saúde no município de Governador Celso Ramos estão sendo utilizados para despesas gerais da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, parte dos recursos repassados, especialmente durante o exercício de 2016, permanecem aplicados em conta de investimentos. Embora as atividades de visitas a pontos estratégicos e armadilhas estejam sendo desenvolvidas, houve pouco investimento de recursos em atividades de vigilância.